

RESOLUÇÃO № 224/2022

DISCIPLINA A PUBLICAÇÃO LEGAL E OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA AGIR.

DANIEL ANTONIO NARZETTI, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 142/2022, publicado no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição nº 3788, de 05/03/2022, página 19, observadas os incisos I e X da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos munícipios consorciados, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando que a Constituição Federal nos termos do inciso XXXIII do art. 5º c/c art. 37, § 3º, inciso II e art. 216 § 2º, garantem a todos o acesso as informações;

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 e regulamentos dos dispositivos Constitucionais acima elencados, garantindo o acesso às informações elegendo a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, bem como estabelecendo a obrigatoriedade da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Considerando que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina atende as prerrogativas Constitucionais, motivo pelo qual é o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos da AGIR;

RESOLVE:

Art. 1º Reitera-se que o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos da AGIR é o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Resolução substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

- Art. 2º A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **Art. 3º** Os prazos das Decisões e dos atos normativos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.
- **Art. 4º** Serão objeto de publicação os atos administrativos da AGIR, conforme regulamentação específica.





Parágrafo único. A publicação legal e divulgação dos atos da AGIR, previsto no art. 1º desta Resolução, se dará igualmente no endereço eletrônico: www.agir.sc.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 001/2010 e nº 101/2018 da AGIR.

Blumenau, 18 de julho de 2022.

DANIEL ANTONIO NARZETTIDiretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* Daniel Antonio Narzetti (***.040.739-**) em 19/07/2022 14:22:17 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9050550e-65fa-4912-a5c3-7c6514aad3b9

